

# AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso N.º 01-2021

## SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (SAICT)



## PROJETOS DE PROVA DE CONCEITO (PdC)

16 DE JULHO DE 2021

# ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| 1. Preâmbulo .....   | 3  |
| 2. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades..... | 3  |
| 3. Área geográfica de aplicação.....                                     | 5  |
| 4. Natureza dos beneficiários .....                                      | 5  |
| 5. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura .....              | 5  |
| 6. Condições de elegibilidade dos beneficiários .....                    | 6  |
| 7. Condições de elegibilidade dos projetos .....                         | 7  |
| 8. Elegibilidade de despesas e limites aplicáveis .....                  | 9  |
| 9. Critérios de Seleção das Candidaturas.....                            | 11 |
| 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....                  | 12 |
| 11. Forma dos apoios.....  | 13 |
| 12. Dotação indicativa dos fundos a conceder .....                       | 13 |
| 13. Procedimentos e prazos para apresentação de candidaturas.....        | 13 |
| 14. Procedimentos de análise, seleção e decisão de candidaturas .....    | 14 |
| 15. Aceitação da decisão .....   | 14 |
| 16. Identificação dos resultados a alcançar .....                        | 15 |
| 17. Organismo Intermédio responsável pela análise .....                  | 15 |
| 18. Condições de alteração do projeto .....                              | 15 |
| 19. Condições de redução ou revogação da decisão .....                   | 16 |
| 20. Tratamento de Dados Pessoais.....                                    | 16 |
| 21. Programas Operacionais financiadores .....                           | 16 |
| 22. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....                  | 16 |

## 1. Preâmbulo

Nos termos do artigo 114º, do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, adotado pela Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação dada pela Portaria nº 72/2021, de 30 de março, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)). O presente Aviso para Apresentação de Candidatura, na modalidade de Concurso (doravante designado por AAC), foi elaborado nos termos do previsto no nº 6, do artigo 16º, do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, e do artigo 115º, do RECI, que estipula o definido no articulado seguinte.

## 2. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

A diversidade das atividades de desenvolvimento científico e tecnológico e, conseqüentemente, dos respetivos resultados, conjugados com os custos e riscos inerentes às fases subseqüentes de valorização e transformação em soluções inovadoras, apontam para a necessidade de reduzir a incerteza, nomeadamente através do desenvolvimento de atividades que permitam efetuar uma primeira validação do potencial do conhecimento científico e tecnológico em causa, antes de avançar com investimentos avultados na sua aplicação.

Estas atividades são habitualmente designadas por provas de conceito (PdC) e podem realizar-se mais a montante ou mais a jusante do ciclo de inovação, podendo endereçar o teste e validação do potencial de exploração de:

- Desenvolvimentos científicos;
- Desenvolvimentos tecnológicos;
- Inovações baseadas em conhecimento (novos produtos, serviços, processos, etc.).

Se para os dois últimos tipos de PdC é possível encontrar resposta no atual quadro de instrumentos operacionalizados no âmbito do Portugal 2020, nomeadamente através dos “Projetos demonstradores de tecnologias avançadas e de linhas-piloto”, no caso das PdC destinadas a trabalhar os resultados de projetos ou atividades de investigação científica existe a necessidade de disponibilizar um instrumento de apoio mais específico e adequado.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado AAC) pretende dar resposta a esta lacuna, visando o apoio a Projetos de Provas de Conceito (doravante designados Projetos de PdC), em todos os domínios científicos, e que potenciem a valorização de

conhecimento já produzido em projetos de investigação anteriores, nomeadamente através da produção de protótipos laboratoriais, ou, quando relevante, pré-séries semi-industriais, representativos de potenciais aplicações futuras para demonstração inicial do potencial da descoberta e sua disseminação junto do tecido económico a partir das entidades não empresariais do sistema de I&I.

O apoio a Projetos de Provas de Conceito enquadra-se na iniciativa +CO3SO Conhecimento, que prevê uma estratégia integrada de desenvolvimento do Interior com base numa maior criação de valor nestes territórios, a partir do conhecimento, da ciência e tecnologia nas atividades económicas e sociais aí desenvolvidas. As medidas criadas no âmbito deste programa - + CO3SO Conhecimento - visam o fomento de condições para a criação e transferência de conhecimento em ambientes de cocriação, orientada para a competitividade dos territórios, através de incentivos ao desenvolvimento de atividades de elevado valor nas entidades não empresariais do sistema de I&I, empresas e outras organizações, que permita fixar e atrair pessoas e investimento inovador. Esta iniciativa + CO3SO Conhecimento integra o Programa de Valorização do Interior, no eixo 4 - Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos, cujo objetivo é apoiar o investimento inovador, o empreendedorismo e a transferência de conhecimento da academia para os setores de atividade económica, no interior.

O presente AAC tem o seguinte enquadramento:

**Objetivo Temático (OT):**

01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

**Prioridade de Investimento (PI):**

1.1. Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

**Objetivo Específico (OE):**

Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I.

Refira-se, ainda, que esta tipologia de projeto encontra o necessário enquadramento nas tipologias de ações de apoio a projetos de I&D estipulados na alínea a), do ponto 2.A.2.1., do

Programa Operacional Regional do Centro, no âmbito do Prioridade de Investimento 1.1, em observação pela Decisão CE nº C(2020)6427, de 17/09/2020, na medida em que se pretende apoiar projetos liderados por Instituições do Sistema Científico e Tecnológico regional que, sustentados por parcerias formais ou informais, promovam a cooperação entre entidades produtoras de conhecimento e o tecido empresarial, nas suas mais variadas áreas, tendo como propósito a valorização comercial de resultados de I&D por aqueles obtidos em projetos de IC&DT concluídos com sucesso.

### 3. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na NUTS II - Centro de Portugal.

A localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

### 4. Natureza dos beneficiários

Em observação pelas tipologias de entidades beneficiárias estipuladas nas alíneas a) e b), do nº1, do artigo 105º, do RECI, são entidades beneficiárias do presente AAC:

- a) As entidades não empresariais do sistema de I&I nomeadamente:
  - (i) Instituições de Ensino Superior, seus Institutos e unidades de I&D;
  - (ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com sede e atividade efetiva em Portugal;
  - (iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
  - (iv) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.
- b) As empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica desde que inseridas em projetos liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I, no âmbito de uma “colaboração efetiva”.

O eventual envolvimento de entidades de outras regiões ou estrangeiras como parceiras no projeto não lhes confere a qualidade de beneficiário.

### 5. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

**5.1.** As candidaturas a submeter no âmbito do presente AAC dizem respeito à tipologia de projeto prevista na alínea e), do artigo 103º, do RECI, relativa a “Projetos de Provas de Conceito” (doravante designados Projetos de PdC). Neste âmbito, são passíveis de financiamento as candidaturas cujos projetos compreendam atividades das seguintes tipologias:

- Desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico previamente gerado no âmbito de projetos de I&D, através de atividades complementares de investigação básica e aplicada, estritamente necessárias à realização da PdC;
- Desenvolvimento de protótipos à escala laboratorial, para integração, teste e validação das propostas de utilização/valorização dos resultados prévios das atividades de I&D, assim como de pré-séries semi-industriais;
- Disseminação e demonstração dos resultados do projeto;
- Desenvolvimento da estratégia de proteção e exploração da PI associada ao projeto, conduzindo ao registo de pedido de patente;
- Avaliação do potencial de mercado e desenvolvimento de um plano de negócios (versão preliminar), o qual deve incluir uma estratégia de financiamento associada à exploração dos resultados, se aplicável;
- Realização de estudos sobre implicações regulamentares ou de certificação associadas à exploração/utilização dos resultados do projeto.

**5.2.** As candidaturas podem assumir a modalidade de projetos individuais ou de projetos em copromoção, em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 104º, do RECI

**5.3.** Independentemente da sua modalidade, as candidaturas devem ser obrigatoriamente lideradas por uma das entidades beneficiárias estipuladas na alínea a), do ponto 4, do presente AAC.

## **6. Condições de elegibilidade dos beneficiários**

**6.1.** Os beneficiários devem observar os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, e no artigo 106º, do RECI, em concreto:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**6.2.** Adicionalmente, são ainda exigíveis para a(s) empresa(s) participante(s) no presente AAC, os critérios de elegibilidade previstos no n.º 2 do artigo 106.º do RECI, em concreto:

- a) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b) Não serem empresas em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- c) Demonstrarem que não estão sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

**6.3.** Os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto anterior devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo dos critérios definidos nas alíneas b) e c), do artigo 13º, do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, poderem ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

**6.4.** Os beneficiários devem, ainda, declarar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março.

## **7. Condições de elegibilidade dos projetos**

**7.1.** Os projetos devem observar os critérios de elegibilidade previstos nos n.ºs 1, 2 e 8, do artigo 107.º, do RECI, em concreto:

- a) Enquadrarem-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Centro), em observação pelo disposto no Anexo A;
- b) Apresentarem uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado, anualizado e fundamentado, por componente de investimento, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;

d) Iniciarem a execução do projeto nos 6 meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento salvo em situações excecionais devidamente autorizadas pela Autoridade de Gestão;

e) Demonstrarem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto.

**7.2.** Para projetos que incluam a participação de empresas devem ainda ser assegurados os seguintes requisitos:

a) O efeito de incentivo, nos termos que decorrem da redação dada ao artigo 108.º do RECI, em concreto:

“1 - Considera-se efeito de incentivo, a alteração do comportamento do beneficiário por ação da concessão do apoio, de modo a que este crie atividades adicionais que não teria realizado na ausência do apoio ou que só teria realizado de uma forma limitada ou diferente, ou noutra local.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 107.º, considera-se que se encontra demonstrado o efeito de incentivo sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto, conforme definição prevista na alínea uu) do artigo 2.º.”

b) Assegurar que a(s) empresa(s) copromotora(s) não possui(uem), na sua globalidade, uma despesa elegível superior a 30% do total do projeto;

c) Assegurar que não existem auxílios indiretos à(s) empresa(s) envolvida(s), devendo para tal preencher uma das seguintes condições:

i) As Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I serem titulares dos direitos de propriedade intelectual resultantes da sua atividade e, no caso dos resultados dessa atividade não darem origem a direitos de propriedade intelectual, serem os mesmos amplamente divulgados;

ii) Quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses.

**7.3.** Os promotores devem prever nas candidaturas submetidas uma duração máxima dos projetos de até 12 meses. Em sede de execução e em casos excecionais, devidamente justificados pelos promotores e aceites pela Autoridade de Gestão, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, no máximo, por mais 6 meses. Em qualquer dos casos, a data de conclusão dos projetos não poderá ultrapassar o dia 30/06/2023.

**7.4.** Adicionalmente, são, ainda, critérios de elegibilidade dos projetos:

- 7.4.1. Para projetos em copromoção, deve ser apresentado, até à assinatura do Termo de Aceitação, um protocolo de colaboração celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito dessa cooperação, a identificação da instituição líder do consórcio, a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes e, quanto aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- 7.4.2. As candidaturas devem ter um investimento elegível proposto máximo de 150 mil euros, independentemente do número de beneficiários que envolver;
- 7.4.3. As candidaturas devem estar suportadas por resultados de IC&DT obtidos em projetos de investigação concluídos e apoiados no PT 2020, no H 2020 ou pela FCT. A conclusão desses projetos deverá ser demonstrada pelos beneficiários até à assinatura do TA, mediante apresentação de comprovativo de submissão dos pedidos de reembolsos finais desses mesmos projetos;
- 7.4.4. Os resultados gerados num projeto de IC&DT apenas poderão gerar uma candidatura a Projetos de Provas de Conceito.

## 8. Elegibilidade de despesas e limites aplicáveis

8.1. Nos termos do nº 1, do artigo 111º, do RECI, são **elegíveis** no presente AAC as seguintes despesas, em observação pelas condições e limites estabelecidos no Anexo C:

### 8.1.1. Custos Diretos, nomeadamente:

- a) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsiros diretamente suportados pelos beneficiários. No caso de contratos de trabalho são elegíveis todos os encargos certos e permanentes, incluindo subsídio de refeição e seguro de acidentes de trabalho;
- b) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto;
- d) Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- e) Subcontratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- f) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, modelos de utilidade e desenhos, modelos nacionais ou marcas, quando

associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria. No caso das Não PME, estas despesas serão apoiadas ao abrigo do regime de *minimis*, conforme disposto no n.º 5, do artigo 111.º, do RECI;

- g) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- h) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, estando estas limitadas a 10% do investimento total elegível do projeto;
- i) Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

**8.1.2. Custos indiretos**, assentes na aplicação de uma taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos, excluindo subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros.

8.2. Para efeitos do presente AAC, são consideradas **despesas não elegíveis** as previstas no n.º 1, do artigo 113.º, do RECI, na sua atual redação dada pela Portaria n.º 72/2021, de 30 de março, bem como as despesas previstas nos n.ºs 12, 13 e 14, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, em concreto:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Construção, aquisição ou amortização de imóveis;
- d) Complementos de bolsas;
- e) Prémios e gratificações;
- f) Despesas com multas, processos judiciais e sanções financeiras;
- g) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- h) Outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário;
- i) Amortização de equipamento existente, na componente que haja sido cofinanciada ao abrigo de outros programas nacionais ou internacionais;
- j) Transações entre entidades participantes no projeto;
- k) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente,

em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

- l) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado, conforme previsto no artigo 112.º;
- m) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- n) Despesas respeitantes à execução do projeto cujo pagamento não é efetuado através de conta bancária da respetiva entidade beneficiária, sem prejuízo das situações em que tal procedimento não possa ser assegurado e seja demonstrada a evidência do fluxo financeiro associado à transação;
- o) Despesas comprovadas por documentos internos emitidos pelas entidades beneficiárias, sem se fazerem acompanhar das respetivas faturas ou documentos equivalentes e documentos de pagamento comprovativos da aquisição e liquidação dos bens e serviços;
- p) Contribuições em espécie;
- q) Despesas de manutenção;
- r) Indemnizações compensatórias por caducidade de contratos de trabalho;
- s) Despesas objeto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou europeu, com exceção das enquadráveis nos auxílios de Estado, conforme previsto no artigo 112.º do RECI.

8.3. Adicionalmente, e para as empresas, não são elegíveis as despesas previstas na alínea h), do ponto 8.1.1., do presente AAC, em concreto, as despesas de adaptação de edifícios e instalações, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, conforme estipulado no nº 5, do artigo 111º, do RECI.

## 9. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 * A + 0,4 * B$$

em que:

**A = Qualidade do projeto**, considerando a adequação da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos e a razoabilidade orçamental;

**B = Impacto do projeto**, sendo aferido o impacto estratégico do projeto pelo grau de inserção na RIS3 (Anexo A do presente AAC), o potencial de valorização económica e social do conhecimento, o efeito de adicionalidade do projeto, e o contributo para a concretização dos resultados fixados.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima. As situações em que a informação disponibilizada na candidatura não permita uma pontuação sustentada de um determinado subcritério de avaliação merecerão uma pontuação de 1 (um).

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e, cumulativamente, pontuações mínimas de 3,00 nos critérios A e B.

Os projetos serão ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental disponível, conforme previsto no n.º 4, do artigo 116.º, do RECI, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão.

É utilizado como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), a data e hora de submissão de candidatura, nos termos do previsto na alínea a), do n.º 8, do artigo 116.º, do RECI.

## 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

**10.1.** A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis executadas pelas entidades previstas na alínea a), do ponto 4, é de 85%.

**10.2.** A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis executadas por empresas é aplicada no cumprimento das regras de Auxílio de Estado, nos termos fixados no n.º 2, do artigo 110.º, do RECI, a saber:

- a) Atividades de investigação industrial: 65%;
- b) Atividades de desenvolvimento experimental: 40%;
- c) As taxas previstas nas alíneas anteriores poderão ser majoradas nos seguintes termos:
  - (i) Em 10 pontos percentuais (p.p) para médias empresas;
  - (ii) Em 20 p.p. para micro e pequenas empresas;
- d) O incentivo global atribuído a cada entidade beneficiária para atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental não pode exceder, respetivamente, os limites máximos de 80% e 60% das despesas elegíveis.

## 11. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, de acordo com o artigo 109º, do RECI.

## 12. Dotação indicativa dos fundos a conceder

A dotação orçamental FEDER afeta ao presente Aviso é de 2.000.000€, nos seguintes termos:

- Territórios do Interior<sup>1</sup>: 600.000€
- Outros Territórios: 1.400.000€.

## 13. Procedimentos e prazos para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, nos termos e condições fixadas no presente aviso.

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências previstas no artigo 13º, do referido diploma e no artigo 106º, do RECI, a elaboração da candidatura deve orientar-se pelo Guia de Apoio ao Preenchimento do Formulário que contém um conjunto de indicações úteis para a submissão de projetos no âmbito deste AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade, os quais serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada, na qual a entidade deve confirmar e complementar os seus dados de caracterização, os quais serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação de candidaturas decorre de 19 de julho de 2021 até ao dia 24 de setembro de 2021 (18h59m59s).

A Autoridade de Gestão poderá cancelar a receção de candidaturas no momento em que o incentivo solicitado ultrapasse 150% da dotação deste AAC, através de comunicação prévia a

---

<sup>1</sup> Territórios identificados na Deliberação CIC n.º 55/2015, retificada pela CIC nº 20/2018.

publicar com uma antecedência mínima de 1 dia útil em relação à data estabelecida para o cancelamento.

É de salientar que, por uma questão de prudência, os promotores devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### **14. Procedimentos de análise, seleção e decisão de candidaturas**

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, e no artigo 118º do RECI.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite para a submissão de candidaturas ao AAC.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do nº 3, do artigo 121º, do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão. As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

#### **15. Aceitação da decisão**

15.1. Nos termos do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, a notificação da decisão é feita eletronicamente.

15.2. Nos termos do nº 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, a aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do Termo de Aceitação.

15.3. Nos termos do nº 2, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 159/2014, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, a decisão de aprovação caduca se o Termo de Aceitação não for assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do 1º dia útil seguinte à data da notificação da decisão (salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG).

## 16. Identificação dos resultados a alcançar

16.1. Prosseguindo uma lógica de orientação para resultados, os projetos devem contribuir para os seguintes indicadores de “resultado” e de “realização”:

- Enquanto indicadores de “Resultado”:
  - Pedidos de patentes europeias (nº)
  - Contrato ou acordo (venda, licenciamento, outro) visando a exploração dos resultados do projeto (nº);
- Enquanto indicadores de “Realização”:
  - Grau de concretização das atividades do projeto (%)
  - Desenvolvimento e teste de protótipos laboratoriais ou de pré-séries (nº).

16.2. Em sede de candidatura, os beneficiários devem apresentar o(s) valor(es) base de referência do(s) indicador(es) e respetiva metodologia de apuramento, bem como o(s) valor(es) da(s) meta(s) que se propõem atingir aquando da conclusão do Projeto de PdC.

## 17. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade que assegurará a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A.

## 18. Condições de alteração do projeto

18.1. Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações dos elementos constantes das alíneas a), b), i), j) e k), do nº 6, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março.

18.2. Nos termos do nº1, do artigo 122º, do RECI, o calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do Termo de Aceitação, nas seguintes condições:

- (i) A derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto não pode ultrapassar três meses;
- ii) Não pode ser alterada a duração aprovada em sede de decisão.

## **19. Condições de redução ou revogação da decisão**

O incumprimento das condições estipuladas no artigo 23º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 123º, do RECI.

## **20. Tratamento de Dados Pessoais**

Os candidatos devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

## **21. Programas Operacionais financiadores**

Os projetos apresentados neste AAC são financiados pelo PO Centro 2020.

## **22. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

No site do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e no portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), o beneficiário tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

16 de julho de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do PO Regional do Centro